



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000038/13	22/01/2013 09:51:35	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00265361-6 / SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 486.109.096-20	
2.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 767		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 3523-2908	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00265361-6 / SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 486.109.096-20	
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 767		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 3523-2908	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Itapiche		4.2 Área Total (ha): 8,2774	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8530		4.6 Livro: 2AP	4.7 Folha: 001
		4.8 Comarca: CARMO DO RIO CLARO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9575
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,5349	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.800	7.690.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 18/01/2013
- " Data da vistoria: 21/05/2013
- " Data da solicitação de informações complementares: 25/06/2013
- " Data da entrega das informações complementares: 07/08/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área correspondente a 0,5349 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de pastagem.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Itapiché, localizado no Município de Carmo do Rio Claro - MG, possui uma área total escriturada de 10,0000 ha e mapeada de 08,2774 ha, o que corresponde a 0,32 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por remanescentes de vegetação nativa regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (04,6201 ha), cultura de café (02,9462 ha) e benfeitorias (0,1762 ha) conforme representado em planta topográfica (fl 32).

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se recobertas por Floresta Estacional Semidecidual (0,9575 ha).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa, e o relevo por ser plano a suave ondulado.

A propriedade localiza-se sob a "linha" de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo que a área requerida localiza-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia predominante de Cerrado e no restante da propriedade é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004).

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Média.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 21/05/2012, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 01,6556 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,5349 ha, visando a implantação de pastagem, conforme apresentado no PUP (fl. 26). Fora informado que o rendimento lenhoso será de 10,60 m3 de lenha nativa.

De acordo com o ZEE, a cobertura vegetal dessa área se caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A área requerida para supressão, conforme georreferenciamento apresentado, apresenta uma vegetação característica de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Em vistoria técnica constatou-se que as coordenadas apresentadas pelo interessado como sendo da área requerida, divergiam daquela obtidas no campo. Sendo assim, fora solicitada Informação Complementar. Contudo, o problema persiste, uma vez que fora reapresentado o mesmo memorial descritivo da área.

Confrontando as coordenadas coletadas em campo no momento da vistoria com as apresentadas pelo técnico contratado pelo requerente, fora constatada diferença de 40 a 60m de distância entre os pontos. Desta forma, as coordenadas da área requerida pelo interessado (pontos 1, 2, 3 e 4) recaem sobre área já averbada como Reserva Legal compensada para a matrícula 11.278 (02,0070 ha).

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

A vegetação nativa ocorrente na área requerida fora caracterizada pelo ZEE/MG como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

Também em solicitação de Informação Complementar (fl.20) fora solicitada a discriminação, em planta topográfica, da tipologia

vegetal das áreas denominadas RL em Mato (1,6556 ha), Mato Compensação M. 11.278 (2,0070 ha) e Mato APP (0,9575 ha). No entanto, as correções não foram apresentadas, uma vez que fora apresentado o bioma e não a fitofisionomia ali ocorrente.

Desta forma, observa-se grande incompatibilidade nas informações apresentadas pelo requerente, o que resulta em inconsistência técnica relevante.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (00,5349 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área averbada como Reserva Legal da matrícula 11.278, conforme coordenadas geográficas apresentadas pelo interessado, bem como se tratar de supressão de vegetação característica de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1 _____

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por SEBASTIÃO FREIRE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 486.109.096-20 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,5349ha, em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, localizada no Bioma Cerrado, porém com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, típica de Mata Atlântica, para fins de implantação de pastagem na propriedade denominada "Sítio Itapichê", situada no município de Carmo do Rio Claro, matriculada sob o nº 8.530, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03 verso).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual Montana, típica do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O pedido de supressão se trata de 0,5349ha, onde em vistoria foi constatado que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



2003 7/6/2013 2013



Image © 2013 DigitalGlobe

Google earth

Guia de turismo 2003s: 7/6/2013 23 K 370407.67 m E 7690539.23 m S elev 858 m altitude do ponto de visão 2.27 km